

DECRETO Nº 002/2022

**CONVOCA A CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Brasileira.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude realizada pelo Governo do Estado do Piauí através da Prefeitura Municipal de Brasileira e da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Brasileira.

Art. 2º - A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí e será realizada na cidade de Brasileira/PI, no dia 13 de janeiro de 2022, em conformidade com o calendário da Conferência Estadual.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Juventude em conformidade com o temário da 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá seus trabalhos o seguinte tema: Avanços, Desafios e Perspectivas para a Juventude piauiense.

Parágrafo Único – Constituirá produto da Conferência Municipal de Juventude as propostas aprovadas para a criação do Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º - A Comissão Organizadora Municipal - COM elaborará e fará publicar, no Diário Oficial do município, o cronograma da Conferência Municipal de Juventude e seus eventos preparatórios, bem como seu regimento interno.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da conferência municipal de juventude inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com

o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da IV Conferência Nacional de Juventude.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos do município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira - PI, 06 de janeiro de 2022.


Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Anexo I

Cronograma

Manhã: 09 h

- Acolhida e Credenciamento dos Participantes
- Abertura Política – fala das autoridades saudando a conferência municipal
- Leitura e Aprovação do Regimento da Conferência
- Conferência Magna: Avanços, Desafios e Perspectivas para a Juventude piauiense.
- Divisão para os Grupos de Trabalho
- 1. Emancipação Juvenil;
- 2. Bem-Estar Juvenil;
- 3. Desenvolvimento da Cidadania e Organização Juvenil;
- 4. Apoio a Criatividade Juvenil;
- 5. Equidade de Oportunidade para Jovens em Condições de Exclusão.

→ Almoço

Tarde

- Plenária de Socialização dos Grupos de Discussão
- Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual
- Atividade cultural

Anexo II

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Capítulo I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Conferência Municipal de Juventude, convocada pelo Decreto Municipal nº 002/2022, tem por objetivos:

- I - fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal, Estadual e Nacional de Juventude;
- II - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- III - divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da Política Municipal, Estadual e Nacional de Juventude;
- IV - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Juventude;
- V - deliberar sobre a estratégia de monitoramento das resoluções da 1ª, da 2ª, da 3ª Conferência Estadual e Nacional de Políticas Públicas de Juventude;
- VI - apresentar subsídios para a construção do Sistema Nacional de Juventude;
- VII - propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- VIII - propor aos entes federados diretrizes para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude;
- IX - propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federados e destes com a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de juventude;
- X - colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estado em torno de planos e metas comuns para a população jovem;
- XI - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- XII - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento de (nome do município), do Estado do Piauí e do país;

XIII - fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;

XIV - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular;

XV - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia em Brasileira , no Piauí e no Brasil.

Capítulo II - DO TEMÁRIO

Art. 2º - Constituirá tema geral da Conferência Municipal de Juventude – Avanços, Desafios e Perspectivas para a Juventude piauiense.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Juventude desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

§ 1º O temário será subsidiado por um texto-base, elaborado a partir das formulações contidas nos documentos relacionados a seguir:

I – Estatuto da Juventude;

II – Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude;

II – Mapa da Violência – Jovens do Brasil 2016;

III – Balanço da 1º, 2º e 3ª Conferência Nacional de Juventude;

IV - Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural

§ 2º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas de juventude, de maneira transversal.

§3º A Conferência Municipal de Juventude o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

Capítulo III - DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A Conferência Municipal de Juventude ocorrerá dia 13 de janeiro de 2022, na cidade de Brasileira, sob a coordenação da Comissão Organizadora Municipal - COM.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Juventude será organizada e realizada por uma Comissão Organizadora Municipal (COE), constituída conforme art.9º deste Regimento.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Juventude é de abrangência municipal e suas avaliações, análises e proposições terão incidência tanto estadual quanto nacional.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Juventude tratará de temas de âmbito nacional, estadual e municipal considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas conferências anteriores.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Municipal da Conferência Municipal de Juventude será composta pelo órgão gestor municipal de juventude e/ou conselho municipal de juventude, além de órgãos municipais e organizações juvenis municipais da sociedade civil convidadas.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 7º - A Comissão Organizadora Municipal constituída conforme Art. 10º deste Regimento é responsável pela organização, execução e sistematização das atividades da Conferência, tendo as seguintes atribuições:

- I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal de Juventude;
- II – Orientar o trabalho dos Grupos de Discussão;
- III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para organizarem e participarem da conferência;
- IV – Sistematizar os relatórios da conferência municipal;
- V – Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da conferência municipal;

- VI – Aprovar a metodologia e programação da conferência municipal;
- VII – Produzir a avaliação da conferência municipal de Juventude;
- VIII – Providenciar a publicação do relatório final da Conferência Municipal de Juventude;
- IX – Deliberar sobre todas as questões referentes à Conferência Municipal de Juventude que não estejam previstas neste regimento.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - A Conferência Municipal de Juventude terá livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade piauiense, em especial da juventude e suas organizações.

Art. 10º - São delegados e delegadas da Conferência Municipal de Juventude aqueles e aquelas credenciados na conferência municipal, encaminhados pela Comissão Organizadora Municipal e atendendo os critérios a seguir:

- I – Membros do Conselho Municipal de Juventude, titulares e suplentes são delegados natos para a Conferência Municipal de Juventude;
- II - A Conferência Municipal elegerá seus delegados e delegadas para a 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí seguindo a referida proporção:
 - Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes – 01 (uma) vaga;
 - Municípios entre 10.001 (de cinco mil e um) a 30.000 (vinte mil) habitantes – 02 vagas;
 - Municípios acima de 30.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes – 05 vagas.
 - Municípios acima de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes – 07 vagas.
 - Municípios acima de 100.001 (cem mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes – 08 vagas.
 - Municípios acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes – 30 vagas.

Parágrafo Único – Municípios que contam em sua estrutura de um órgão gestor municipal de política pública de juventude, terá seu gestor ou gestora como delegado nato para a 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DOS/DAS DELEGADOS/DELEGADAS A ETAPA ESTADUAL

Art. 11º - A Conferência Municipal de Juventude poderá eleger (informar a quantidade de delegados que o município pode eleger) delegados/delegadas, conforme Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Municipal, contará com o apoio e participação de representantes da Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí, em toda a conferência a fim de validar a mesma como etapa eletiva para a conferência estadual.

Art. 12º - Os/As delegados/delegadas da Conferência Municipal serão eleitos/eleitas entre os/as participantes presentes, observando as seguintes considerações:

I - a representação entre poder público e sociedade civil, respeitando-se a participação e o envolvimento no processo;

II - a multiplicidade das identidades juvenis tais como negros e negras, indígenas, pessoas com deficiências, mulheres, LGBT, rurais, populações de comunidades tradicionais, dentre outras;

III - representação dos gêneros na totalidade da delegação;

IV - a representação da diversidade regional do Estado.

Art. 13º - Os/As delegados/delegadas da Conferência Municipal serão eleitos/eleitas entre os/as participantes presentes, observando os seguintes critérios:

I - Cada participante credenciado/credenciada na conferência poderá votar em uma pessoa dentre as que se candidataram a etapa estadual;

II - O voto será anulado caso esta condição não seja cumprida;

III - A delegação do Município deverá ser composta dos/das candidatos/candidatas que receberem o maior número de votos; e deve observar os seguintes parâmetros;

- Paridade de gênero e a proporcionalidade étnico-racial;
- Garantia que no mínimo 50% da delegação eleita sejam compostas por jovens, dentro da faixa etária de 15 aos 29 anos e até 32 anos no caso da juventude rural e que 20% da delegação sejam do poder público, 5% originários de comunidades tradicionais e 5% originário de descendência indígena.

IV - Em caso de empate, deverá ser privilegiado o/a candidato/candidata do gênero menos representado no conjunto da delegação.

Art. 14º - Serão elegíveis a delegação municipal para a 4ª Conferência Estadual de

Políticas Públicas de Juventude do Piauí;

I - Os/As delegados/delegadas credenciados/credenciadas na Conferência Municipal de Juventude;

II - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - A Conferência Municipal de Juventude do Piauí aprovará em sessão de abertura este regimento.

Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento e conflitantes serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.